



Pouso Alegre, 05 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº 209/2025 – DGA - SMPUMA

PARA:

Sr. Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

C/C:

Sr. Dionísio Ailton Pereira
Vereador e Líder do Governo

C/C:

Sr. Fred Coutinho
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Av. São Francisco, 320 – Primavera, Pouso Alegre – MG.

Assunto: Esclarecimentos técnicos sobre a **INVIABILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 8072/2025**

Ilustríssimos,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, apresentar esclarecimentos técnicos sobre pontos relevantes relacionados à **proibição da presença de animais domésticos** no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Modalidade Parque Natural, amplamente conhecida em Pouso Alegre como *Horto Florestal*, cujo nome oficial é **Parque Natural Professor Doutor Fernando Afonso Bonillo Fernandes**. Trata-se, assim, da **inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº 8072/2025**, de autoria de Vossa Senhoria, que propõe autorizar a entrada e permanência de animais domésticos de pequeno porte na área de uso público do referido parque.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer a distinção entre **Parque Natural** e **Parque Urbano**. Embora ambos sejam espaços públicos instituídos pelo Poder Público, eles se diferenciam quanto aos seus objetivos e formas de manejo. No Horto Florestal, inclusive, há na portaria uma placa informativa que explica essa diferença aos visitantes, pois buscamos constantemente estreitar nosso relacionamento com o público, promovendo não apenas o bem-estar, mas também a compreensão da importância da biodiversidade e do papel ativo que cada cidadão pode exercer na conservação da natureza — objetivos centrais desta Unidade de Conservação.

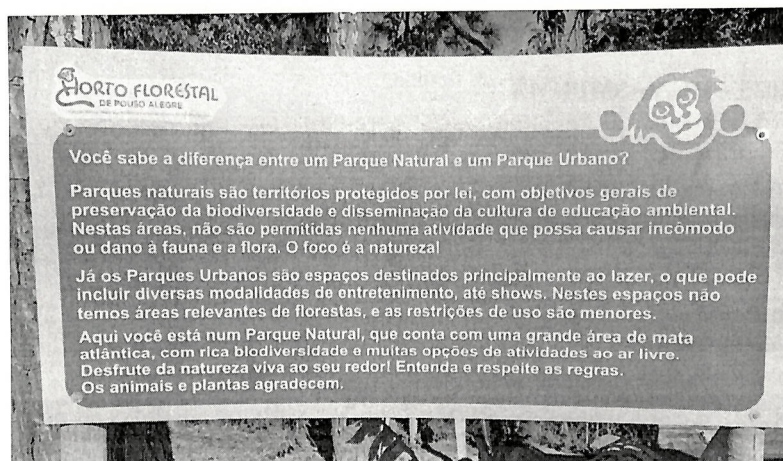


Imagem 01 – Placa Informativa Entrada

Aspectos Legais da Proibição

Com base nas legislações e instrumentos de gestão vigentes, destacamos os principais pontos que fundamentam a **proibição da entrada de animais domésticos no Parque Natural**:

1. **O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei nº 9.985/2000**, classifica os Parques Naturais como Unidades de Conservação de Proteção Integral, cuja finalidade é a **preservação da biodiversidade**, o fomento à **educação ambiental** e à **pesquisa científica**. O Horto Florestal enquadra-se nessa categoria e desenvolve, de forma contínua, atividades educativas com escolas da cidade e região, além de eventos voltados à temática ambiental. Nessas ações, reforçamos o conhecimento sobre a fauna e flora locais, as regras de convivência com os animais silvestres e os motivos da proibição de animais domésticos.
2. **O Plano de Manejo da Unidade de Conservação** – documento técnico amplamente discutido com a população, elaborado por equipe multidisciplinar e aprovado pelo COMDEMA – prevê **expressamente a proibição da entrada e permanência de animais domésticos no parque**. Esse Plano foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.762/2023 e é a principal referência para o uso e manejo da área. Qualquer alteração ou autorização contrária ao que está estipulado no Plano compromete a integridade dos objetivos da Unidade.
3. **A Deliberação Normativa COMDEMA nº 01/2018** (anexa) resume as principais proibições contidas no Plano de Manejo, facilitando o acesso à informação por parte da população, especialmente em casos de pedidos para realização de eventos no parque ou de pesquisas acadêmicas. Destacamos o Artigo 20:

Art. 20 – Ficam proibidas, no interior das Unidades de Conservação do Município, as seguintes atividades:

II – a entrada de animais domésticos ou domesticados e iscas vivas.

Justificativas Técnicas para a Proibição

Diversas áreas naturais protegidas no país apresentam a mesma restrição, por razões sanitárias, ambientais e de segurança. No caso específico do Horto Florestal:

- A fauna silvestre circula livremente tanto no interior quanto no entorno da área de uso público do parque, utilizando-a como fonte de alimento, água e passagem para outros fragmentos de vegetação.



- O contato entre animais domésticos e silvestres **favorece a transmissão de parasitas, doenças e zoonoses**. Esse risco é mútuo: animais domésticos podem adoecer ou transmitir enfermidades aos silvestres, o que pode levar à **dizimação de espécies**, inclusive daquelas ameaçadas de extinção.
- Ressalta-se que **as zoonoses** podem, ainda, ser transmitidas aos seres humanos.
- Os levantamentos de fauna realizados no fragmento de Mata Atlântica de aproximadamente 200 hectares do parque identificaram espécies como **onça-parda, lobo-guará, gato-mourisco, irara, jaguatirica, primatas diversos, aves, répteis, anfíbios e insetos**, incluindo algumas ameaçadas de extinção.

Conclusão

Diante do exposto — amparado por legislação federal, regulamentação municipal, estudos técnicos e diretrizes de conservação da biodiversidade — solicitamos respeitosamente a **retirada do Projeto de Lei nº 8072/2025 da pauta de votação da próxima reunião**, bem como que ele **não seja reapresentado futuramente**.

Certos de contar com vossa compreensão e apoio à proteção desse importante espaço natural, fundamental para a qualidade de vida da população de Pouso Alegre, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Segue anexo o link de acesso ao Plano de Manejo do Parque Natural: (https://drive.google.com/drive/folders/1AeV_zxioaRn8jVLmrXQIO2m1P6KAboKW) e link da DN COMDEMA: (<https://drive.google.com/drive/folders/1hWOawDldlNjedRU-mE3X0xIoPSWB60m4>).

Atenciosamente,

Michel J P de Paes
Gerente de Licenciamento Ambiental/Mat nº 20330

Ana Carla Arantes Vianna de Andrade
Educadora Ambiental/Mat nº 15684

Nívia Maria de Moraes Milagres
Bióloga /Mat nº 13678

Sabrina Alvarenga Soares
Engenheira Florestal/ Mat nº 23664



Taisi Luana Carvalho
Engenheira Ambiental/ Mat nº 22744

José Leonaldo da Rocha
Engenheiro Agrônomo/Mat. nº 6915

Farley Soares Braz
Analista Ambiental/Mat nº 15593

Anai Nogueira de Almeida
Técnico de Meio Ambiente/Mat nº 14353